



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 071 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS, CONFRATERNIZAÇÕES E REUNIÕES, NO PERÍODO DE 29/01/2021 a 28/02/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas nos demais Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população, especialmente em razão dos casos ativos terem ultrapassado significativamente o limite de 15 pessoas contaminadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos, com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), podem enquadrar o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o município aderiu ao "Plano Minas Consciente", conforme Decreto Municipal nº 144, de 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel regrediu para ONDA VERMELHA na data 27/01/2021, em razão de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo Estadual – "Minas Consciente".

CONSIDERANDO que em razão da pandemia por Covid-19, o Governo de Minas Gerais decidiu por não conceder ponto facultativo nos dias do Carnaval de

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SUPERINTENDENTE GERAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

2021, bem como que haverá expediente regular, como forma de desestimular viagens e a ocorrência de eventos que possam gerar aglomerações e provocar o aumento de infecções pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de festas, eventos, confraternizações e reuniões de blocos de rua, com ou sem venda de ingressos, em áreas públicas ou privadas, ambientes abertos ou fechados, sejam em salões de festas, chácaras, clubes, bares, restaurantes, espaços de lazer ou quaisquer outros locais situados no Município de Coromandel, no período de **29/01/2021** a **28/02/2021**, com intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A fiscalização destes eventos em âmbito municipal ficará a cargo de servidores do Poder Executivo Municipal, os quais poderão solicitar apoio da Polícia Militar, de modo a garantir a fiel observância das medidas e restrições impostas.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada diariamente, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados, mediante escala de revezamento.

Art. 3º Fica determinado **toque de recolher**, no prazo do art. 1º, das 00:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, **exceto** quando necessária para acesso aos **serviços essenciais** e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º A locomoção no horário em que vigorar ao toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

§ 2º A determinação descrita no caput deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno;

§ 3º O descumprimento da determinação constante no caput deste artigo poderá acarretar a apreensão de veículos e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local acessível e de fácil visualização informações sobre lotação máxima permitida para o ambiente.

Art. 5º Fica limitado em 50 pessoas, à permanência em estabelecimentos comerciais, devendo ser observado o limite de 50% da capacidade e lotação do estabelecimento e demais regras previstas no Plano Minas Consciente.

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SUPERINTENDENTE GERAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Fica proibida venda de bebida alcoólica das 00:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte, no período de 29/01/2021 a 28/02/2021.

Art. 7º Os cidadãos podem fazer denúncias em razão do descumprimento deste decreto pelo nº (034) 99298-5662.

Art. 8º Não haverá recesso ou ponto facultativo nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2021, permanecendo em funcionamento normal o expediente das repartições públicas municipais no referido período, sem prejuízo de concessão de ponto facultativo dos respectivos dias em data oportuna.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 29 de Janeiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SUPERINTENDENTE GERAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS